

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Brasília, julho de 2023



DIRETORIA DA ABAR BIENIO 2022/2024

Presidente

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (Adasa/DF)

Vice-Presidente Federal

Fernando Moura Alves (ANP)

Vice-Presidente Regional Norte

Eurípides Reis da Cruz Filho (ARCON/PA)

Vice-Presidente Regional Sul

Adir Faccio (ARIS/SC)

Vice-Presidente Regional Sudeste

Joaquim Leite Ribeiro Matias (ARSESP/SP)

Vice-Presidente Regional Centro-Oeste

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides (Adasa/DF)

Vice-Presidente Regional Nordeste

Fernando Alfredo Rabello Franco (ARCE/CE)

Diretoria

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira (ARSEC/MT)

Dalto Favero Brochi (ARES-PCJ/SP)

Vladimir Paschoal Macedo (AGENERSA/RJ)

Kátia Muniz Côco (ARSP/ES)

Luiz Afonso Senna (AGERS/RS)

Severino Otávio Rapôso Monteiro (ARPE/PE)

Suplentes

Regina Luana Santos de França do Rosário (AGRESE/SE)

Luís Alberto Nespolo (AGER/MT)

Conselho Fiscal

Milton Roberto Persoli (ARTESPL/SP)

Marcelo Nunes De Oliveira (AGR/GO)

Silvio Cesar dos Santos Rosa (ARESC/SC)

Suplentes

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa (ARBEL/PA)

Stefani Ferreira de Matos (ARSAE/MG)

Secretário Executivo-Financeiro

Silvio Humberto Viana Diniz

Pesquisa realizada por

Grupo Técnico de Resíduos Sólidos da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde (CTSAN) da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR).

Equipe Responsável

Élen Dânia S. dos Santos (ADASA)

Marcelo Adamis (ARBEL)

Ellen Amaral (ART)

Hamyne Júlia C. de A. L. Amorim (ARSAL)

Caroline Gabriela Hoss (AGIR)

Alceu de Castro Galvão Júnior (ARCE)

Apoio administrativo

Suzany de Almeida Lima (ADASA)

Imagens da Capa

Copyright Canva.

Ano de elaboração

2023

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	5
LISTA DE TABELAS	6
LISTA DE FIGURAS	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. RESULTADOS	9
2.1. As Agências e a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos 9	
2.2. Abrangência/modelo de regulação e população dos municípios regulados	11
2.3. Número de Servidores na Regulação de Resíduos Sólidos.....	15
2.4. Resoluções/deliberações normativas vigentes sobre a regulação/fiscalização dos serviços de resíduos sólidos.....	16
2.5. Acompanhamento de Planos de Resíduos	17
2.6. Regulação econômico-financeiro e apoio à elaboração dos instrumentos de cobrança 18	
2.7. Fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.....	21
2.8. Taxa de Regulação	23
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
4. REFERÊNCIAS	28

LISTA DE SIGLAS

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

AGEAC – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre

AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

AGERB – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritit

AGEREG – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Campo Grande

AGERO – Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia

AGESAN – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí

ARBEL – Agência Reguladora Municipal de Belém

ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará.

ARES PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

ARIS -SC – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina

ARIS-ZM – Agência Reguladora Intermunicipal da Zona da Mata

ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

ARP – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

ARSBAN – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal

ARSETE – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Realiza regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?.....	9
Tabela 2 – População com regulação dos serviços de resíduos sólidos	12
Tabela 3 – Perfil populacional dos municípios com regulação de resíduos sólidos.....	13
Tabela 4 -Quantidade de servidores que atuam nas Agências com a regulação de resíduos sólidos	15
Tabela 5 - Temas objeto de normatização pelas Agências que publicaram resolução/deliberação sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.....	16
Tabela 6 - Cobrança pelos serviços nos municípios regulados	19
Tabela 7 – Instrumentos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos utilizados pelos municípios regulados que realizam a cobrança	21
Tabela 8 - Realização de fiscalização sobre as instalações e atividades nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	21
Tabela 9 – Tipos de atividades fiscalizadas pelas Agências em 2021.....	22

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa contendo a localização das Agências reguladoras infranacionais que atuam na regulação dos serviços de resíduos sólidos	11
Figura 2 - Abrangência das Agências que regulam os serviços de resíduos sólidos (%).....	12
Figura 3 - Concentração da população abrangida pela regulação pelos diferentes modelos de Agências reguladoras.....	13
Figura 4 –Perfil populacional dos municípios com regulação dos serviços de resíduos sólidos	14
Figura 5 – Publicação de Resoluções/Deliberações normativas vigentes sobre a regulação/fiscalização dos serviços de resíduos sólidos.....	16
Figura 6 - A agência avalia e fiscaliza a implementação do plano de saneamento básico, componente resíduos sólidos, ou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?	17
Figura 7 - A agência reguladora possui instrumentos regulatórios sobre regulação econômico-financeira de serviços de resíduos sólidos?	18
Figura 8 - A agência reguladora já ofereceu algum apoio ou subsídio para dar suporte aos municípios na implementação do instrumento de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos?.....	19
Figura 9 – Forma de Cobrança para serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios regulados.....	20
Figura 10 - A agência realiza fiscalização sobre as instalações e atividades nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?	22
Figura 11 – Municípios com taxa de regulação instituída para os serviços de resíduos sólidos.	23
Figura 12 - Base utilizada para o cálculo da taxa de regulação das Agências que já instituíram essa cobrança	24
Figura 13 – Percentual de municípios regulados que fizeram o repasse da taxa de regulação dos serviços de resíduos sólidos para a respectiva agência reguladora em 2021.....	25

1. INTRODUÇÃO

A partir da publicação da Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico - LDNSB, Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação dos serviços de saneamento ganhou grande relevância, sendo condição, inclusive, de validade dos contratos que venham a ser celebrados após a vigência da referida lei. A LDNSB também definiu a observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA como um dos critérios para acesso à recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União.

As alterações promovidas pela LDNSB por meio da Lei Federal nº 14.026/2020 trouxeram maior clareza em relação à obrigatoriedade da definição pelo titular dos serviços de entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação, conforme dispõe os art. 8º, §5º, e o art. 9º, II, da Lei nº 11.445/2007:

Art. 8º

(...)

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação. (Grifo nosso)

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

(...)

Observa-se que os dispositivos legais vigentes sanaram qualquer dúvida jurídica acerca da obrigatoriedade da regulação para todos os componentes dos serviços de saneamento básico, independentemente do modelo escolhido para estruturação da prestação dos serviços.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são definidos no art. 3º, inciso I, alínea c como “*constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.*”

Para esse componente, devem ser observados ainda os conceitos, as diretrizes, os princípios e os instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, aprovada pela Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e as normas de referência de regulação a serem editadas pela ANA.

Apesar das obrigações impostas pela PNRS, passados 13 anos da sua edição, pouco se avançou em relação à gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil. De acordo com o SNIS (2022), no ano de 2021, somente 32,0% dos municípios que preencheram o sistema afirmaram ter alguma iniciativa de coleta seletiva. Em relação à valorização dos resíduos sólidos urbanos, os índices são ainda mais preocupantes. Do total dos resíduos coletados em 2021, quase a totalidade teve como destinação final, a disposição no solo. Um fator associado à dificuldade de implementação e manutenção da infraestrutura e atividades necessárias à gestão adequada nos moldes preconizados pela PNRS é a

fragilidade da sustentabilidade econômico-financeira do setor, uma vez que em 2021 apenas 42,1% dos municípios disseram fazer cobrança pelos serviços, e o valor arrecadado cobre somente 55,0% dos custos (SNIS, 2022).

As entidades reguladoras, no exercício de suas competências normativas e de fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos atribuídas pela LDNSB, têm uma função central na garantia da qualidade desses serviços, na fiscalização da implementação das ações e metas dos planos municipais de resíduos sólidos e na sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos, sem a qual não será possível realizar os investimentos necessários no setor e a manutenção adequada dos sistemas (SANTOS, 2021).

Porém, conforme relatado por Martins e Oliveira (2022), o processo regulatório chegou tardiamente ao saneamento básico quando comparado com outros serviços regulados, como energia elétrica, petróleo e telecomunicações, sendo a maioria das leis de criação das Agências reguladoras datadas a partir de meados da década de 1990.

Apesar da exigência de normas prévias de regulação e da designação de entidade reguladora como uma das condições de validade dos contratos de saneamento, ainda se verifica um longo caminho a ser percorrido no sentido de assegurar que a função regulatória seja exercida de forma ampla, no contexto nacional, atendendo à abrangência das competências conferidas pela LDNSB em relação aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (MARTINS; OLIVEIRA, 2022).

No intuito de conhecer o panorama da regulação desse segmento entre as Agências associadas à Associação de Agências de Regulação - ABAR, o Grupo Técnico de Resíduos Sólidos, integrante da Câmara Técnica de Saneamento, Recursos Hídricos e Saúde – CTASAN, realizou um levantamento por meio de envio de formulário a ser preenchido pelas entidades de regulação.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como principal objetivo apresentar os resultados obtidos sobre o panorama da regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizada pelas Agências associadas à ABAR.

2. RESULTADOS

2.1. As Agências e a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A pesquisa ora apresentada foi realizada junto às Agências associadas à ABAR nos meses de novembro e dezembro de 2022. O formulário que foi enviado para obtenção de informações continha 16 questões a serem respondidas e uma planilha Excel a ser preenchida com informações sobre a população dos municípios regulados, natureza do prestador de serviços e informações sobre a taxa de regulação.

Das 39 Agências que participaram da pesquisa, 20 responderam que já regulam os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; 18 responderam que não regulam, mas que existem perspectivas de regulação; e uma respondeu que não regula e que nem possui perspectivas de projetos, conforme sistematizado na Tabela 1.

Tabela 1 - Realiza regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?

Abrangência das Agências que participaram da pesquisa	Realiza regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos		
	Sim	Não, mas há perspectivas de regulação	Não
Municipal	6	7	1
Intermunicipal	6	0	0
Estadual	8	11	0
TOTAL	20	18	1

Apesar de significativo o número de Agências que ainda não atuam na regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observa-se que estas, em quase sua totalidade, possuem perspectiva para essa atividade. Tal movimento representa um bom indicativo sobre a percepção destas entidades acerca da necessidade de estruturação da regulação para esses serviços. É importante ressaltar que para que a entidade reguladora passe atuar efetivamente nessa função em determinado município ou conjunto de municípios, é necessário:

- i. que ela possua competência expressa em sua lei de criação ou Estatuto de Consórcio; e
- ii. que os municípios ou a estrutura de prestação regionalizada faça a delegação da regulação dos serviços a uma agência reguladora infranacional, conforme estabelece o art. 8º, §5º art. 9º, inciso II.

Como exemplo, tem-se a ARSAE, que respondeu não regular o segmento ainda, não possui autorização legal para o exercício de tal função. Sua lei de criação – Lei nº

18.309, de 03 de agosto de 2009, só atribuiu a ela a competência para regular os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A seguir é apresentada a relação das entidades reguladoras associadas à ABAR que informaram regular os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- i. ADASA
- ii. AGEAC
- iii. AGENERSA
- iv. AGEPAR
- v. AGERB
- vi. AGEREG
- vii. AGERO
- viii. AGESAN
- ix. AGIR
- x. ARBEL
- xi. ARCE
- xii. ARES - PCJ
- xiii. ARESC
- xiv. ARIS - SC
- xv. ARIS-ZM
- xvi. ARISB
- xvii. ARP
- xviii. ARSBAN
- xix. ARSESP
- xx. ARSETE

A Figura 1 indica a localização das Agências anteriormente listadas. Observa-se uma concentração maior de Agências reguladoras infranacionais que regulam os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas Regiões Sudeste e Sul do país.

Figura 1 – Mapa contendo a localização das Agências reguladoras infranacionais que atuam na regulação dos serviços de resíduos sólidos



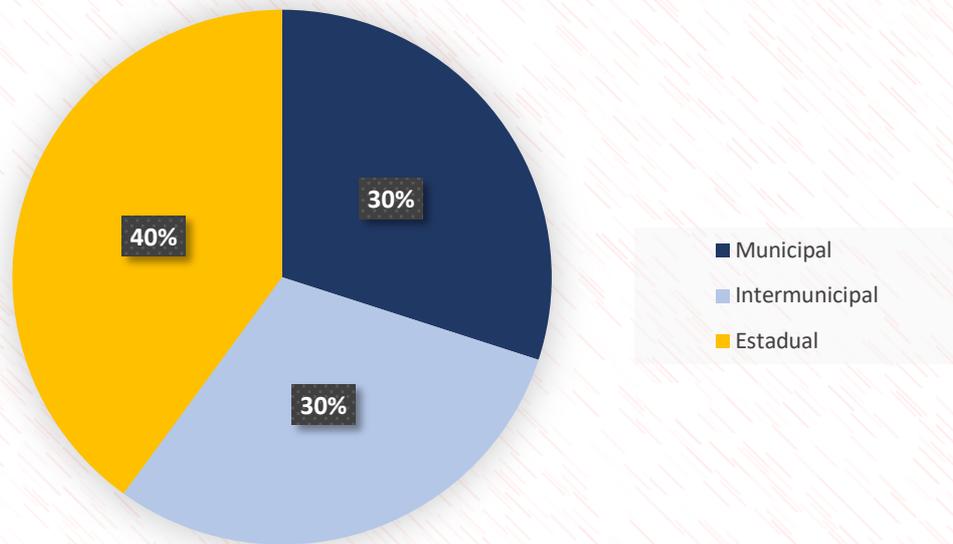
Fonte – Elaborado pelos autores.

As questões seguintes do formulário foram respondidas apenas pelas Agências que informaram realizar a regulação dos serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos, pois o intuito da pesquisa foi aprofundar o conhecimento das atividades e instrumentos regulatórios utilizados pelas Agências que já atuam na regulação desse setor. Dessa forma, as análises realizadas a seguir tiveram por base as respostas das 20 Agências reguladoras que responderam sim para questão “Realiza regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?”

2.2. Abrangência/modelo de regulação e população dos municípios regulados

Em relação à abrangência e área de atuação das Agências que realizam a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observa-se uma prevalência das Agências estaduais, representando 40%, seguida das Agências municipais com 30% e das intermunicipais com 30%, tal como apresentado na Figura 2.

Figura 2 - Abrangência das Agências que regulam os serviços de resíduos sólidos (%)



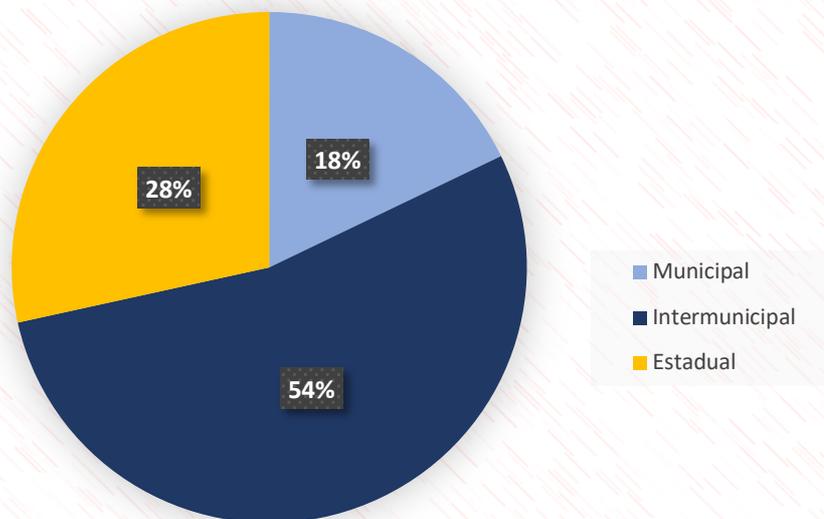
A Tabela 2 e a Figura 3 trazem informações sobre a população total dos municípios regulados por esses diferentes modelos de Agências.

Tabela 2 – População com regulação dos serviços de resíduos sólidos

Abrangência das Agências	Quantidade ¹	População do conjunto de municípios regulados (hab)
Municipal	6	4.937.039
Intermunicipal	6	14.880.642
Estadual	7	7.885.349
TOTAL	19	27.703.030

¹ A ARCE, embora tenha competência legal e já tenha iniciado a regulação dos serviços de resíduos sólidos, inclusive por meio da publicação de resoluções sobre o tema, na época do preenchimento do formulário, não havia concluído o processo de celebração dos Convênios de Cooperação com os municípios que passará a regular nesse setor. Por esse motivo, na contagem da população que dispõe de regulação dos serviços de resíduos sólidos, foram consideradas 19 Agências, as quais já possuíam instrumentos de delegação da regulação devidamente celebrados até dezembro de 2022.

Figura 3 - Concentração da população abrangida pela regulação pelos diferentes modelos de Agências reguladoras.



Apesar de aparecerem em menor número, as Agências intermunicipais são responsáveis por atender com a regulação dos serviços de resíduos sólidos uma população maior do que a população abrangida pelas Agências estaduais e municipais. Observa-se na Figura 3 que 54% da população atendida pela regulação do manejo de resíduos sólidos está sob a atuação das Agências intermunicipais, modelo em expansão no país.

Cabe mencionar que a maioria das Agências estaduais tiveram sua criação focada na regulação apenas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Observa-se que após a publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico tem havido um esforço dessas Agências em ampliar a regulação para os serviços de resíduos sólidos e de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

A pesquisa possibilitou também obter informações sobre o perfil demográfico dos municípios que já designaram a regulação dos serviços de resíduos sólidos a uma entidade reguladora infranacional, conforme consta na Tabela 3.

Tabela 3 – Perfil populacional dos municípios com regulação de resíduos sólidos

Percentual total	Número de municípios	Percentual de Municípios	Soma das Populações	Percentual da população
Até 10 mil habitantes	176	42,82%	834.293	3,01%
Entre 10 e 20 mil habitantes	68	16,55%	977.216	3,53%
Entre 20 e 50 mil habitantes	71	17,27%	2.293.964	8,28%
Entre 50 e 100 mil habitantes	43	10,46%	2.931.863	10,58%
Entre 100 e 200 mil habitantes	22	5,35%	3.052.545	11,02%
Entre 200 e 500 mil habitantes	21	5,11%	6.405.116	23,12%
Entre 500 e 1 milhão habitantes	7	1,70%	5.384.051	19,43%

Acima de 1 milhão habitantes	3	0,73%	5.823.982	21,02%
TOTAL	411		27.703.03	100,00%

De acordo com o resultado obtido, as 20 Agências reguladoras que afirmaram regular os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos regulam ao todo 411 municípios, os quais somam uma população de 27.703.030 habitantes.

Se compararmos esses números com os de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em que em 2021, de acordo com pesquisa realizada pela ABAR, havia o montante de 2.986 municípios regulados, podemos observar que a regulação do componente de resíduos no Brasil ainda está em fase embrionária (ABAR, 2022).

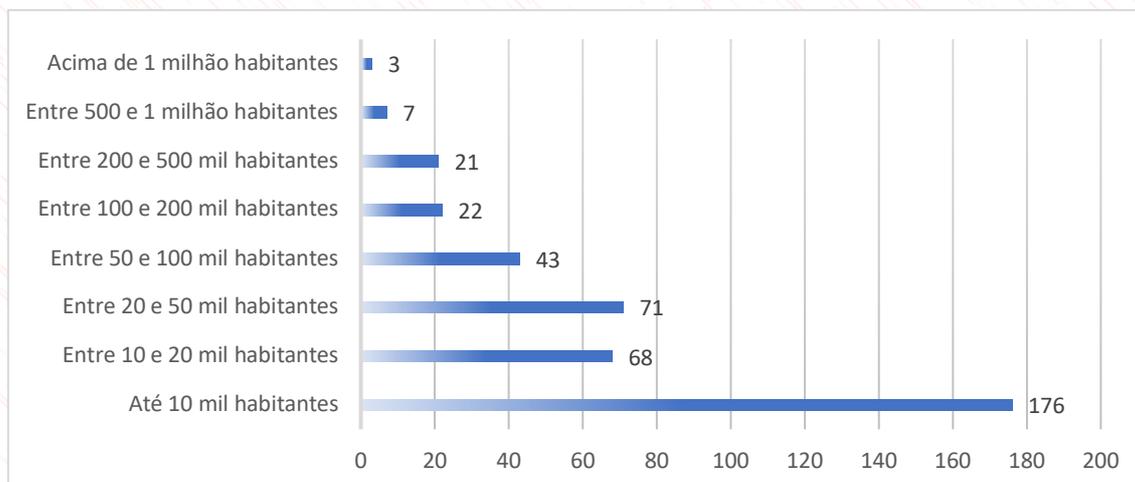
Porém, se compararmos os resultados sobre a regulação do setor de resíduos sólidos obtidos nessa pesquisa com os dados levantados pela ABAR relativos ao ano de 2019, percebemos uma grande evolução. De acordo com a pesquisa ABAR, em 2019 foram contabilizadas 8 Agências que regulavam esses serviços, totalizando 232 municípios regulados à época.

Conforme ainda a Tabela 3, 42,82% dos municípios com regulação em resíduos sólidos possuem até 10 mil habitantes. Porém, se levarmos em consideração a quantidade de habitantes, observamos que os municípios de até 10 mil habitantes reúnem apenas 3,01% da população que dispõe de serviços regulados. Os maiores percentuais de população que dispõe da regulação desses serviços encontram-se nos municípios com mais de 200 mil habitantes. Os 3 municípios com mais de 1 milhão de habitantes, por exemplo, reúnem juntos 21,02% da população que dispõe dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos regulados.

Nota-se que os municípios com até 500 mil habitantes representam 97,52% do total de municípios regulados, enquanto os municípios acima de 500 mil habitantes representam 2,43% do total.

A Figura 4 apresenta de forma ilustrativa o perfil da quantidade de habitantes dos municípios regulados.

Figura 4 – Perfil populacional dos municípios com regulação dos serviços de resíduos sólidos



2.3. Número de Servidores na Regulação de Resíduos Sólidos

Sabe-se que um dos fatores relacionados ao desenvolvimento da regulação de um setor está relacionado aos recursos disponíveis, sendo um dos mais importantes a força de trabalho. Nesse sentido foi levantada junto às Agências que atuam na regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a quantidade de servidores/colaboradores que atuam na área finalística de regulação desses serviços, revelando o seguinte resultado:

Tabela 4 -Quantidade de servidores que atuam nas Agências com a regulação de resíduos sólidos

Nº de Servidores/colaboradores por agência	Nº de Agências	Percentual de Servidores
1	2	10,00%
2	4	20,00%
3	2	10,00%
4	3	15,00%
5	2	10,00%
6	3	15,00%
8	2	10,00%
9	1	5,00%
10	1	5,00%
Média	4,6	

Nota-se que há uma grande variedade entre as Agências em relação à força de trabalho designada para a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, variando de 1 a 10 o número de servidores/colaboradores alocados nessa função. Em média, o número de pessoas que atuam nas Agências que já regulam os serviços de resíduos sólidos alocadas para dedicação a essa atividade, corresponde a 4,6.

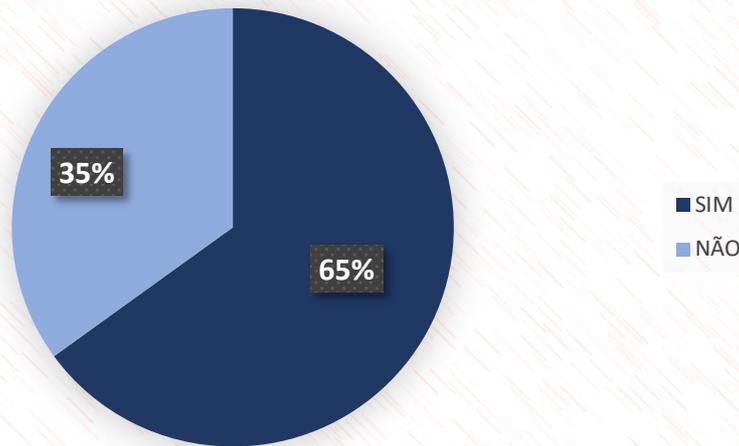
Importante esclarecer que esse número não se refere à quantidade de servidores exclusivos para regulação desse componente. Indica o nº de servidores que foram designados pelas Agências para atuar na regulação do setor, porém podendo atuar em outro segmento também.

É preciso que as Agências identifiquem nos municípios regulados as necessidades de edição de normas sobre os aspectos técnicos e econômico-financeiros e a realização de atividades de fiscalização sobre os serviços de resíduos sólidos, e a partir daí, adequem sua força de trabalho de forma que as demandas regulatórias existentes sejam atendidas de forma satisfatória.

2.4. Resoluções/deliberações normativas vigentes sobre a regulação/fiscalização dos serviços de resíduos sólidos

De acordo com os resultados, nem todas as Agências que regulam os serviços de resíduos sólidos publicaram resoluções/deliberações normativas sobre o segmento.

Figura 5 – Publicação de Resoluções/Deliberações normativas vigentes sobre a regulação/fiscalização dos serviços de resíduos sólidos



Apenas 13 das 20 Agências que informaram já regular esses serviços, ou seja 65%, disseram já terem editado normas sobre o tema.

Ao serem indagadas sobre os objetos de regulação para resíduos sólidos nas resoluções/deliberações normativas publicadas, as 13 Agências disseram já possuir normas sobre assuntos constantes da Tabela 5.

Tabela 5 - Temas objeto de normatização pelas Agências que publicaram resolução/deliberação sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos²

Temas objeto de normatização	Número de Agências que já normatizaram	Percentual ³
Indicadores de Desempenho e Qualificadores	5	38%
Contabilidade regulatória	4	31%
Transbordo e disposição final	9	69%
Definição, reajuste e revisão de tarifas	8	62%
Condições gerais de prestação e utilização dos serviços	12	92%

² Para esta questão as Agências puderam marcar mais de uma opção.

³ O percentual dos temas já editados pelas Agências foi calculado considerando apenas as 13 Agências que informaram já possuir normas sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O tema objeto de maior regulação pelas Agências que já editaram normas para o setor foram as “condições gerais de prestação e utilização dos serviços”, uma vez que 92% das Agências que possuem normas sobre esses serviços. O segundo tema mais normatizado é o dos procedimentos de fiscalização, infrações e penalidades, seguido dos temas transbordo e disposição final; definição, reajuste e revisão de tarifas e, por último, contabilidade regulatória.

Os resultados indicam que a regulação da qualidade dos serviços encontra-se em estágio mais avançado entre as Agências que já regulam o setor em comparação com a regulação econômico-financeira e contábil.

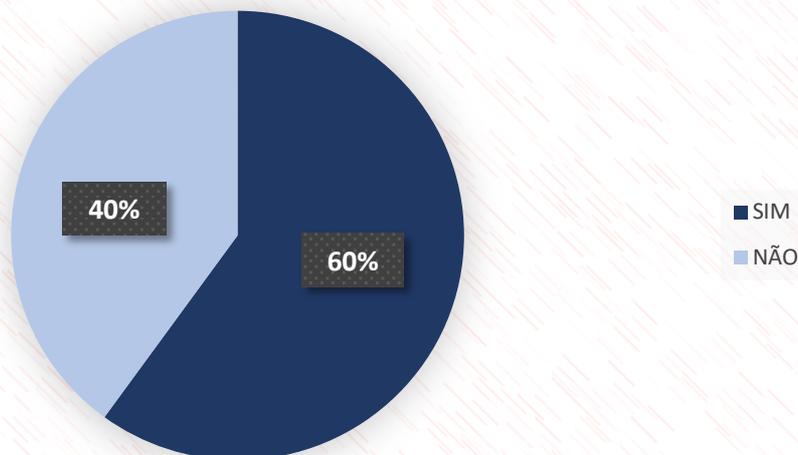
Importante pontuar que as normas de regulação já editadas pelas Agências Infranacionais deverão ser revisadas à luz dos normativos de referência a serem editados pela ANA, conforme já previsto em sua agenda regulatória para o período 2023-2024.⁴

No Anexo deste documento consta a relação das resoluções/deliberações sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos já editadas.

2.5. Acompanhamento de Planos de Resíduos

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, art. 20, parágrafo único, incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. Sobre o exercício dessa competência, 60% das Agências, dentre as que disseram já regular o setor, realizam esse acompanhamento, conforme Figura 6.

Figura 6 - A agência avalia e fiscaliza a implementação do plano de saneamento básico, componente resíduos sólidos, ou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?



⁴ https://participacao-social.ana.gov.br/api/files/Agenda_Regulatoria_2022-2024-1663961125353.pdf

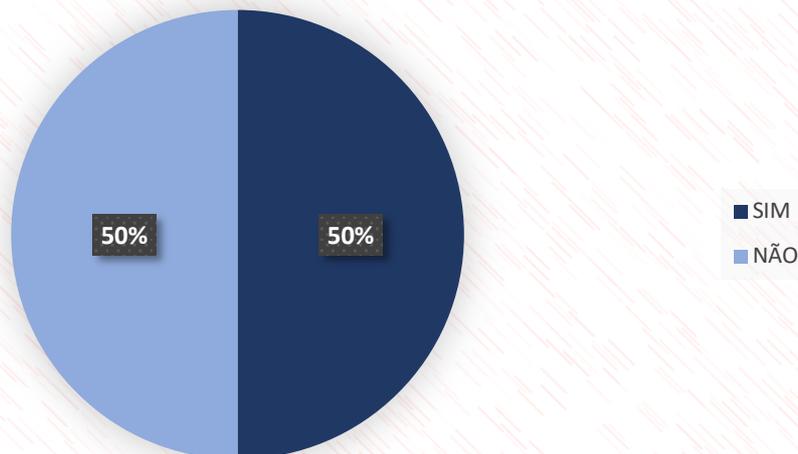
Importante registrar que se trata de uma resposta binária. Não foram obtidas informações sobre as formas utilizadas pelas Agências para o acompanhamento das metas dos planos, que pode se dar de diferentes maneiras.

O acompanhamento dos planos pelas Agências é fundamental para verificar a efetividade da política definida pelo titular dos serviços, sobretudo o cumprimento das metas de universalização e de destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos. Embora a maioria das Agências que regulam o tema já realizem esse acompanhamento, esse número é pouco significativo se considerarmos a totalidade de municípios que ainda não estão sujeitos à regulação.

2.6. Regulação econômico-financeiro e apoio à elaboração dos instrumentos de cobrança

Sobre a existência de instrumentos regulatórios sobre regulação econômico-financeira de serviços de resíduos sólidos, temos o resultado apresentado na Figura 7.

Figura 7 - A agência reguladora possui instrumentos regulatórios sobre regulação econômico-financeira de serviços de resíduos sólidos?



Ressalta-se que os instrumentos regulatórios aqui considerados podem ser tanto as resoluções/deliberações quanto os instrumentos contratuais.

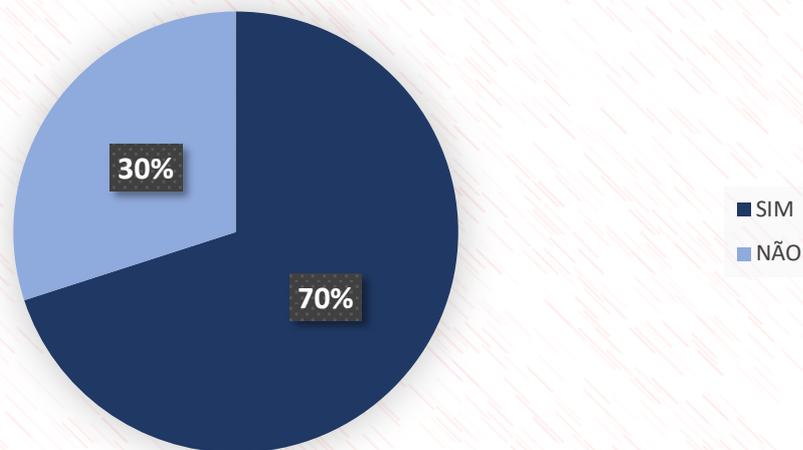
Um dos grandes desafios a ser superado nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos trata-se da sustentabilidade econômico-financeira, uma vez que de acordo com SNIS, em 2021 apenas 42,1% dos municípios brasileiros disseram cobrar por esses serviços.

O resultado obtido na Figura 7 deve ser visto com ressalva, uma vez que a competência das Agências quanto à definição, reajuste e revisão dos valores para remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos só é possível quando a opção do município pela forma de cobrança for tarifa. Caso a forma de cobrança seja taxa, esta, por ser tributo, deve ser instituída ou alterada por meio de lei, a ser aprovada pelo poder legislativo.

No caso de cobrança por taxa, as Agências reguladoras também podem exercer um papel relevante, podendo apresentar aos titulares dos serviços, estudos que subsidiem os valores e formas de cobrança das respectivas taxas.

Considerando a relevância do assunto, foi questionado se a agência já ofereceu algum apoio ou subsídio para dar suporte aos municípios na implementação do instrumento de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos. As respostas para o questionamento foram sintetizadas na Figura 8.

Figura 8 - A agência reguladora já ofereceu algum apoio ou subsídio para dar suporte aos municípios na implementação do instrumento de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos?



Nota-se que 70% das Agências que regulam o setor já viabilizaram algum apoio aos municípios regulados nessa questão. Há, portanto, um esforço das Agências que já regulam o setor em contribuir com os seus regulados no estabelecimento de instrumentos e metodologia de cobrança, visando a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

As Agências que regulam os serviços de resíduos sólidos também foram questionadas sobre a existência ou não de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos em cada município regulado, resultando na informação constante da Tabela 6.

Tabela 6 - Cobrança pelos serviços nos municípios regulados

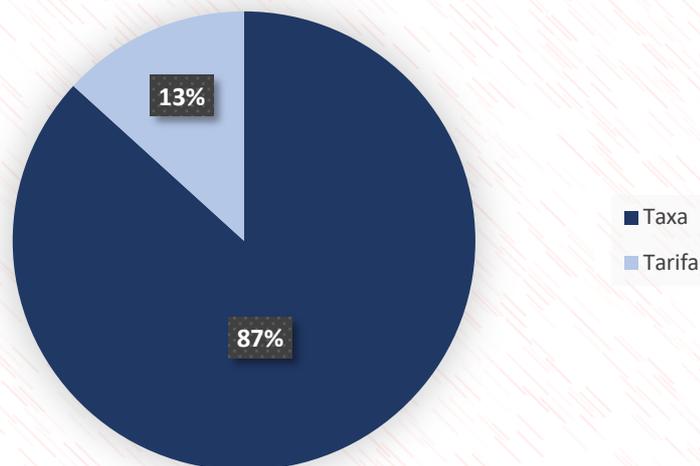
O município regulado possui cobrança pelos serviços?	Percentual	Número de municípios
Sim	91%	375
Não	7%	29
Não Informado	2%	7
TOTAL DE MUNICÍPIOS		411

Conforme tabela acima, aproximadamente 91% dos municípios que já delegaram a regulação a uma entidade competente realizam a cobrança para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Esse número contrasta com o percentual levantado pelo SNIS (2022), que reporta que dos municípios brasileiros que preencheram o sistema, apenas 42,1% disseram realizar a cobrança por esses serviços. O alto índice de cobrança em locais já sujeitos à regulação configura um indicativo interessante em relação a uma melhor estruturação do componente resíduos sólidos urbanos nessa localidade no tocante à sustentabilidade econômico-financeira.

Sobre a forma de cobrança utilizada pelos municípios regulados, observou-se a prevalência de taxas, representando a modalidade de cobrança presente em 87% dos municípios com regulação, conforme demonstrado na Figura 9.

Figura 9 – Forma de Cobrança para serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios regulados



Ressalta-se, conforme já mencionado acima, a limitação de atuação das Agências quando da cobrança por meio de taxa.

Em relação ao instrumento utilizado para realização da cobrança, nota-se que o mais utilizado é o carnê de IPTU, representado a opção de 79,7% dos municípios regulados, seguido por fatura de água (12,3%) e de boleto próprio (6,4%).

Tabela 7 – Instrumentos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos utilizados pelos municípios regulados que realizam a cobrança⁵

Instrumento de cobrança	% dos municípios	Número de municípios
Boleto próprio	6,4%	22
Carnê de IPTU	79,7%	288
Fatura de água	12,3%	40
Outros	0,5%	2
Não Informado	1,1%	4
TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE REALIZAM A COBRANÇA		375

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico, introduziu ao artigo 35 da LDNSB, §1º, que na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço. Os projetos de concessões que estão sendo elaborados com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP - FEP CAIXA, por exemplo, estão prevendo a cobrança dos serviços de manejo de resíduos na fatura dos serviços de abastecimento de água (Brasil, 2020). Nesse sentido, nota-se que estão sendo criados incentivos para que esse meio de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos seja ampliado.

2.7. Fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

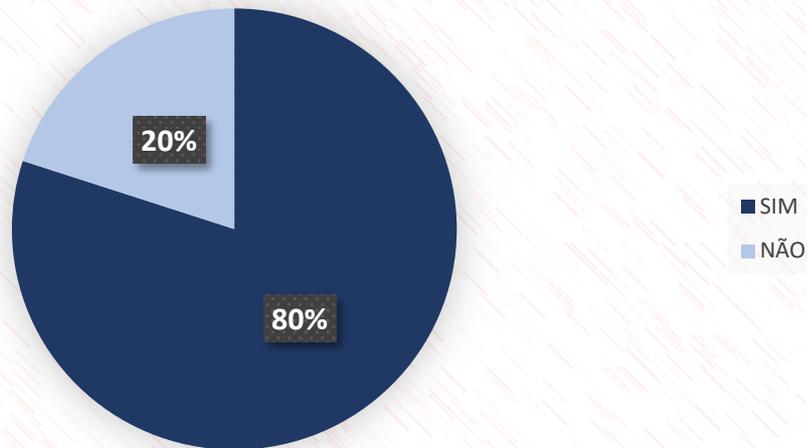
Do total de Agências que afirmaram já regular os serviços de resíduos sólidos, 16 delas, ou seja, 80% disseram realizar ações de fiscalização, conforme demonstra a Tabela 8 e a Figura 10.

Tabela 8 - Realização de fiscalização sobre as instalações e atividades nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Resposta das Agências	Nº de Agências	Percentual
Sim	16	80%
Não	4	20%
TOTAL	20	100%

⁵ Os percentuais referentes aos instrumentos de cobrança foram calculados utilizando-se como referência a quantidade de municípios regulados que cobram por esses serviços (375) e não sobre a quantidade total dos municípios que possuem a regulação (411).

Figura 10 - A agência realiza fiscalização sobre as instalações e atividades nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos?



A Tabela 9 detalha as atividades e instalações fiscalizadas pelas 16 Agências que informaram realizar a ação.

Tabela 9 – Tipos de atividades fiscalizadas pelas Agências em 2021

Atividades fiscalizadas	Número de Agências que fiscalizam a atividade	Percentual
Coleta convencional de resíduos domiciliares	8	50,00%
Coleta seletiva	8	50,00%
Transporte	7	43,75%
Transbordo	9	56,25%
Triagem/tratamento	9	56,25%
Disposição final	11	68,75%
Limpeza urbana (varrição, poda, capina, pintura de meio fio, lavagem de monumentos etc.)	5	31,25%
Outros	2	12,50%
Não realizaram atividades de fiscalização de resíduos em 2021	2	12,50%

Das 16 Agências que informaram fiscalizar os serviços em tela, duas relataram não terem realizado nenhuma fiscalização no exercício de 2021, porém já realizaram em exercícios anteriores.

Observa-se que a atividade mais fiscalizada em 2021 pelas Agências reguladoras que atuam no setor foi a disposição final⁶, realizada por 68,75% delas. Tal fato possivelmente está relacionado a existência de altos índices de disposição de resíduos sólidos em lixões e aterros controlados, forma ambientalmente inadequadas de dispor esses materiais. As atividades de transbordo, triagem e tratamento ocupam o segundo posto de objeto de fiscalização, sendo os serviços de limpeza urbana (varrição, poda, capina, pintura de meio fio, lavagem de monumentos etc.) as atividades que foram menos fiscalizados pelas Agências no exercício de 2021.

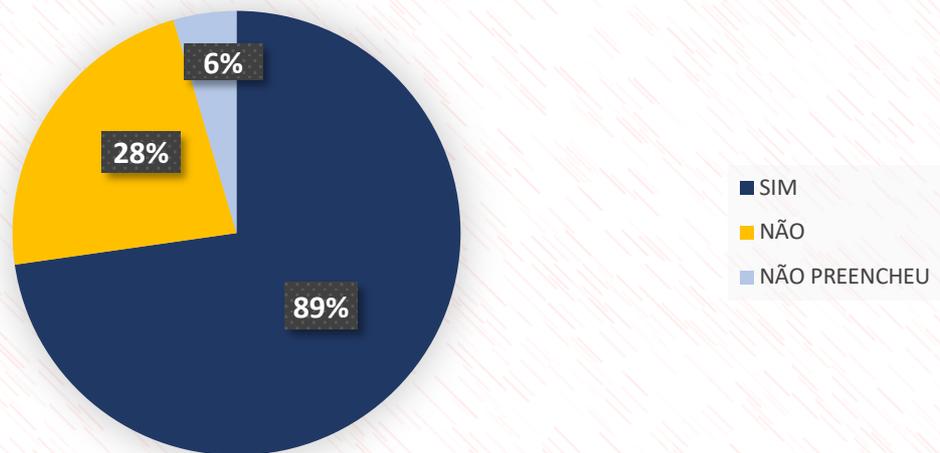
2.8. Taxa de Regulação

A taxa de regulação é devida às Agências em razão do exercício das atividades de fiscalização, decorrente do poder de polícia a elas atribuído por lei. O recebimento das taxas de regulação é fundamental para assegurar a autonomia financeiro-orçamentária da agência.

Para exercer a fiscalização dos setores regulados, os entes reguladores devem possuir setores determinados, especializados, com funcionários devidamente habilitados, equipamentos capazes de viabilizar a fiscalização e tudo que for necessário para cumprimento de uma eficaz fiscalização das atividades sob regulação. Não há como negar, portanto, a importância de tais taxas para a manutenção das atividades exercidas pelas Agências (PESSOA, 2008).

Sobre o recebimento de taxa de regulação referente a atuação sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o resultado obtido por meio a pesquisa indica 78% das Agências que regulam o segmento já instituíram a respectiva taxa de regulação, conforme observado na Figura 11.

Figura 11 – Municípios com taxa de regulação instituída para os serviços de resíduos sólidos



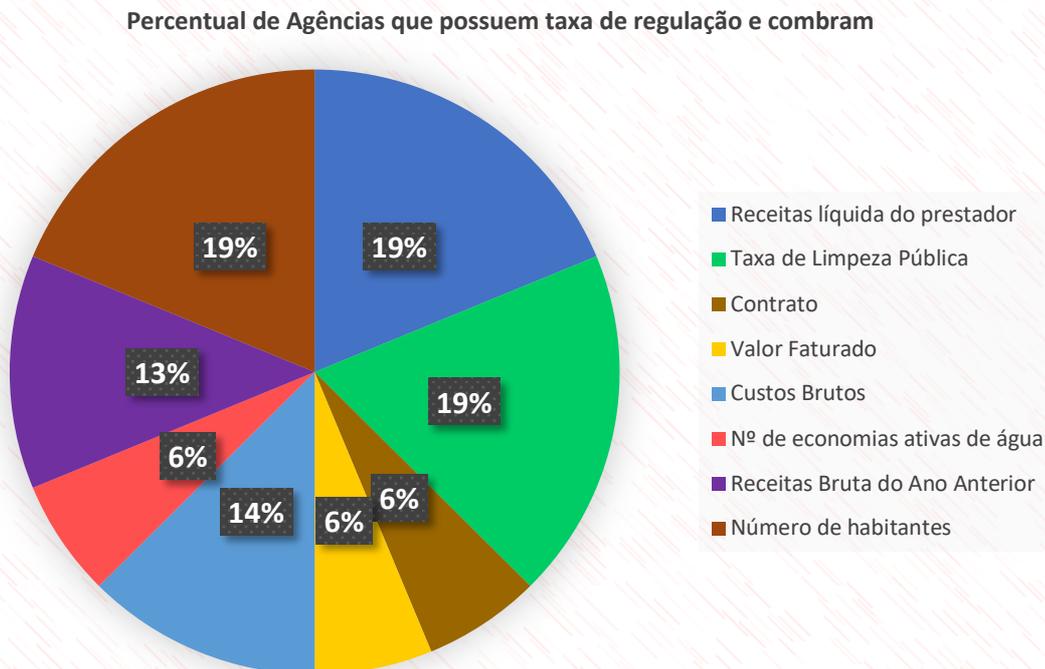
⁶ Art. 3º (...)

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; (Lei nº 12.305/2010)

Em relação a base de cálculo para a cobrança da taxa de regulação, verifica-se uma grande variedade entre as Agências participantes da pesquisa.

Verifica-se na Figura 12 que as bases de cálculo para a taxa de regulação adotada pela maior parte das Agências que já instituíram a taxa de regulação para esse segmento incidem sobre a receita líquida do prestador de serviços (19 %) e sobre a taxa de limpeza pública, também com 19% de representatividade. A incidência sobre os custos brutos e sobre o número de habitantes foram os que apareceram como segunda opção mais adotada pelas Agências.

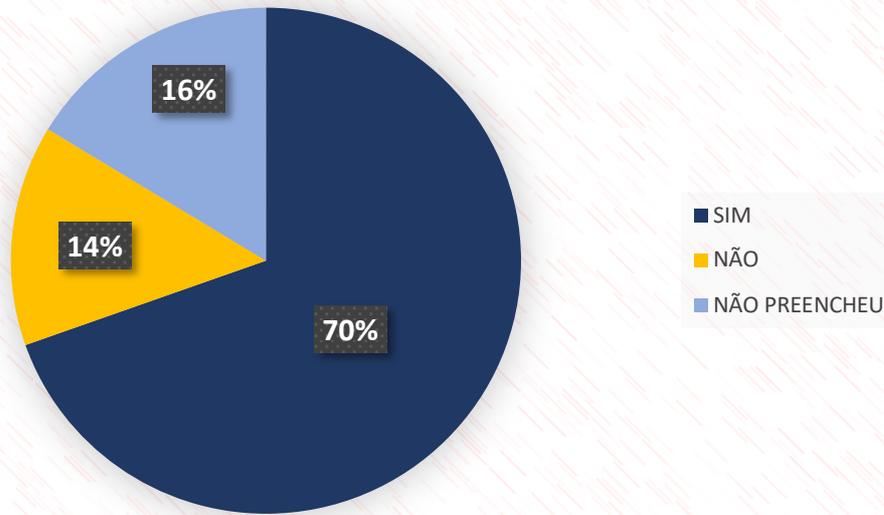
Figura 12 - Base utilizada para o cálculo da taxa de regulação das Agências que já instituíram essa cobrança⁷



Ao serem questionadas sobre o recebimento da taxa de regulação em 2021, o resultado demonstrou que 70% dos municípios regulados fizeram o repasse do valor devido para a respectiva agência reguladora. Os municípios regulados que não fizeram o repasse do valor da taxa de regulação em 2021 corresponde a 14%. O percentual de municípios sobre os quais essa informação sobre o repasse da taxa de regulação não foi disponibilizada em 2021 corresponde a 16%. Nota-se, portanto, que nem todas as Agências que regulam o setor e que já possuem a referida taxa de regulação instituída estão recebendo o valor devido pelo exercício da atividade regulatória.

⁷ Os percentuais referentes à base de cálculo utilizada para o cálculo da taxa de regulação foram calculados considerando apenas as 12 Agências que informaram já terem instituído a referida taxa.

Figura 13 – Percentual de municípios regulados que fizeram o repasse da taxa de regulação dos serviços de resíduos sólidos para a respectiva agência reguladora em 2021



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos pela pesquisa são fundamentais para o acompanhamento da regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no país. Os dados auxiliaram no entendimento das características desse setor, sobretudo em relação ao perfil dos municípios e dos prestadores de serviços regulados, desmistificando algumas percepções.

Embora a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja obrigatória desde 2007 com a publicação da Lei Federal nº 11.445, observa-se que após 15 anos de vigência da referida lei, a regulação desses serviços ainda é pouco expressiva no Brasil.

De acordo com os resultados da pesquisa ora apresentada, as 20 agências reguladoras associadas a ABAR que regulam o setor são responsáveis pela regulação desses serviços em 411 municípios. Ao compararmos esse número com a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgoto, que no ano de 2021 contabilizava, de acordo com pesquisa da ABAR, 2.986 municípios regulados, verificamos que a regulação do setor de resíduos sólidos no Brasil enfrenta grandes desafios para ampliação.

Porém, ao fazermos um comparativo com o ano de 2019, onde foi registrada que apenas 8 agências faziam a regulação desses serviços em 232 municípios, observa-se, de acordo com os números obtidos em 2022, que de lá para cá houve um aumento significativo tanto no número de agências que passaram a atuar no setor quanto no número de municípios regulados.

Apesar do avanço registrado, nota-se que há diversas questões político-institucionais a serem ajustadas para que haja uma significativa evolução setor. A implementação dos instrumentos de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos e a designação de entidade de regulação por parte de um grande quantitativo de titulares dos serviços configuram entre as principais medidas a serem adotadas com vistas à uma adequada gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no Brasil.

Para o atendimento das necessidades regulatórias do setor, é imprescindível que as Agências qualifiquem e reforcem seus quadros, de forma que os instrumentos de regulação técnica, econômico-financeira e social sejam construídos sobre bases sólidas e com a qualidade requerida para o enfrentamento dos problemas existentes, sobretudo em relação à destinação ambientalmente adequada dos materiais.

Outro fator importante diz respeito à atuação da ANA no tocante à edição de normas de referência para esse componente do saneamento básico. É fundamental que os normativos sobre resíduos sólidos constantes da agenda regulatória vigente da ANA sejam elaborados no tempo previsto. Isso possibilitará que as Agências Infranacionais que já possuem resoluções/deliberações sobre o tema os adequem à luz das normas de referência. Possibilitará também que, as agências que ainda não editaram instrumentos para o setor, utilize as normas da ANA, as quais conterão as diretrizes mínimas a serem observadas para uma adequadas prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para edição de seus normativos locais.

A ABAR tem realizado um importante trabalho de articulação e troca de experiências entre suas agências associadas por meio de reuniões de suas Câmaras Técnicas e no âmbito do Grupo Técnico de Resíduos Sólidos. Porém, ainda se nota um desconhecimento por parte dos municípios do importante papel a ser desempenhado pelas agências reguladoras na implementação da LDNSB e da Política Nacional de Resíduos

Sólidos. Nesse sentido, seria oportuno uma atuação conjunta da ANA e ABAR junto aos gestores municipais de modo a ampliar a regulação desse componente.,.

4. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO – ABAR; *Regulação Saneamento Básico*, Brasília, 2020. Disponível em: <https://abar.org.br/biblioteca/#1581526808041-72662194-cb9a>. Acesso em: 18/01/2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO – ABAR. *Saneamento Básico: Regulação 2021*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://abar.org.br/biblioteca/#1581526808041-72662194-cb9a>. Acesso em: 18/01/2023.

BRASIL. Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Fundação Nacional de Saúde – Funasa. *Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/SPPI/MMA/FUNASA*. Brasília, 2020.

MARTINS, Alexandra Faccioli; OLIVEIRA, Carlos Roberto de. *Regulação do Saneamento Básico: Resíduos Sólidos*. In: Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. *Gestão de resíduos: estratégias de atuação interinstitucional*. / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2022.

PESSOA, Leonardo Ribeiro. *A natureza jurídica das “taxas de fiscalização” cobradas por agências reguladoras federais brasileiras*. Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 16, n. 78, p. 122-143, jan./fev. 2008.

SANTOS. E. D. S. *O Papel da Regulação na Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos*. In: OLIVEIRA, C. R.; VILARINHO, C. M. R. (Coord.) *A Regulação de Infraestruturas no Brasil*, p. 357 a 383, 2021.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO BÁSICO - SNIS. *Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - Visão Geral ano de referência 2021*. Brasília, 2022. Disponível em: https://arquivos-snis.mdr.gov.br/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_RS_SNIS_2022.pdf. Acesso em 15/01/2023.

ANEXO – RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES/DELIBERAÇÕES PUBLICADAS PELAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOBRE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ DEZEMBRO DE 2022

Agência Reguladora	Resoluções/Deliberações publicadas sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
<p>ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal</p>	<p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 05/2020 - Estabelece condições excepcionais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, enquanto durar o estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal ou de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.</p> <p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 04/2019 - Que tipifica as infrações e estabelece as penalidades que o SLU estará sujeito no caso do descumprimento das normas que estabelecem a adequada prestação dos serviços.</p> <p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 18/ 2018 - Estabelece diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.</p> <p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 14/2016 - Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e das outras providências.</p> <p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 21/2016 – Dispõe sobre as condições gerais da prestação e utilização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.</p> <p>RESOLUÇÃO ADASA Nº 05/2017 - Dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal.</p>
<p>AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA - CODIR Nº 49 / 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias reguladas de Informar à AGENERSA sobre Notificação/Autuação de Órgão Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, Quanto à Descumprimento da Legislação Ambiental.</p>

	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA - CODIR Nº 64 / 2016 - Dispõe sobre as condicionantes para regulação dos Aterros Sanitários do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná</p>	<p>RESOLUÇÃO Nº 025/2022 - Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Terra Boa, objeto do Contrato de Programa 03/2010.</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 021/2022 - Aprova o reajuste tarifário da prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Apucarana, objeto do Contrato de Programa n.º 1/2010;</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 017/2022 - Aprova o reajuste tarifário relacionado à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015.</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 012/2022 - Aprova o reajuste tarifário relacionado à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Tomé e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 02/2010.</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - Aprova o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Cornélio Procópio pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, objeto do Contrato de Concessão nº COP 047/2012.</p>
<p>AGESAN - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul</p>	<p>RESOLUÇÃO CSR Nº 07/2021- Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).</p> <p>RESOLUÇÃO CSR Nº 08/2021 - Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.</p>

	<p>RESOLUÇÃO CSR Nº 011/2021 - Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos, do município de Tramandaí/RS para o ano de 2022."</p>
<p>AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí</p>	<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2022 - Condições gerais prestação do serviço, transbordo e disposição final, procedimentos de fiscalização, infrações.</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2020 - Estabelece os Procedimentos Contábeis Regulatórios – PCR, a serem observados pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à AGIR.</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2019 - Estabelece Condições, procedimentos e metodologia de revisão tarifária e preços públicos e dá outras providências.</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2019 E ANEXO I - estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste dos serviços públicos dos municípios consorciados e regulados pela agir, e dá outras providências.</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 - Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços dos serviços de saneamento.</p>
<p>ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará</p>	<p>RESOLUÇÃO ARCE Nº 03, DE 31/03/2021 - Estabelece as condições gerais da prestação dos serviços de transbordo e disposição final dos resíduos sólidos no estado do Ceará.</p> <p>RESOLUÇÃO ARCE Nº 04, DE 31/03/2021 - Define os indicadores técnico operacionais da prestação dos serviços públicos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos – 1ª geração.</p>
<p>ARES PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.</p>	<p>RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 370/ 2020 - Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e dá outras providências.</p>
<p>ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina</p>	<p>RESOLUÇÃO ARESC Nº 195/2022 - Aprovar a Resolução Aresc nº 195, de 25 de janeiro de 2022, que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e dispõe sobre as sanções aplicáveis às não-conformidades especificadas na normatização e seu procedimento administrativo no âmbito da Aresc.</p> <p>RESOLUÇÃO ARESC Nº 188 /2021 - Aprovar a Resolução nº 188, de 03 de dezembro de 2021, que</p>

“Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 174 /2021 - Autorizar a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Imbituba nas faturas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 166 /2020 - Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 141/2019. Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 124 /2019 - Aprova os qualificadores para os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios regulados pela ARESC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 127 / 2019 - Homologa o convênio celebrado entre o município de Papanduva e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Papanduva/SC, para prestação do serviço de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 118 /2018 - Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 103/2018 - Estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelas concessionárias e municípios conveniados à ARESC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 092/2017 - Estabelece o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari/SC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 089 /2017 - Estabelece as condições para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 088 / 2017 - Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC atuar.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 087 / 2017 - Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 052 /2016 - Estabelece as sanções aplicáveis às não-conformidades especificadas na normalização e seu procedimento administrativo no âmbito da ARESC.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 051/2016 - Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização - TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Ordinária nº 16.673/2015.

RESOLUÇÃO ARESC Nº 050 /2016 - Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos

	<p>pelas empresas prestadoras de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.</p> <p>RESOLUÇÃO ARESC Nº 071 / 2016 - Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari/SC.</p>
ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina	<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2021 - Estabelece as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).</p>
ARISB - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais	<p>RESOLUÇÃO ARISB-MG Nº 136 / 2020 - Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela ARISB MG.</p> <p>RESOLUÇÃO ARISB-MG Nº 137/2020 - Dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela ARISB-MG.</p> <p>RESOLUÇÃO ARISB-MG Nº 138/2020 - Dispõe sobre o procedimento de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sobre a aplicação de penalidades por infração administrativa e dá outras providências.</p>
ARIS-ZM - Agência Reguladora Zona da Mata	<p>RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO Nº 033/2020 - Dispõe sobre os padrões de prestação pública dos SLU e SMRS.</p>
ARSBAN - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal	<p>RESOLUÇÃO ARSBAN Nº 001/2022 - Estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.</p>
ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	<p>DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.304/2022 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Municípios ou Consórcios de Municípios regulados pela ARSESP.</p>

